

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0247/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

CORTINAS MANCHESTER DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Avenida Olavo Bilac, nº 150, Bairro Ceramica, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 52.355.734/0001-97, neste ato representada pelo Sra. **DILERME RODRIGUES JORGE**, portador do CPF nº 084.512.636-90, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0084/2024 - Processo Licitatório nº 0139/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de corrimãos, calhas, algerosas e entre outros itens, que serão usados nos mais diversos setores da administração, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Uni	Valor Total
01	CORRIMÃO COM TUBO DE FERRO 2" PAREDE 1,20 MM, INSTALADO A ALTURA MÉDIA DE 0,80 METROS E GUARDA CORPO COM 1,10 METROS DE ALTURA, TUBOS DE FERRO PAREDE MÍNIMA DE 120MM, COM ESPAÇAMENTOS ENTRE TUBOS ATENDENDO AS NORMAS DOS BOMBEIROS, PINTADO COM FUNDO E TINTA ESMALTE SINTÉTICO EM CORES A DEFINIR, INSTALADA, VALOR POR METRO LINEAR .	630	R\$ 270,00	R\$ 170.100,00
03	CALHA, CHAPA 0,50 MM, ALUZINCO, INSTALADA, VALOR POR METRO QUADRADO .	770	R\$ 115,00	R\$ 88.550,00
04	ALGEROSA/RUFO, CHAPA 0,35 MM, ALUZINCO, INSTALADA, VALOR POR METRO QUADRADO	505	R\$ 97,00	R\$ 48.985,00
07	BASE - VIGIA EM CONCRETO ARMADO PARA GUARDA CORPO	180	R\$ 169,00	R\$ 30.420,00

08	ESTRUTURA PARA GUARDA CORPO METÁLICA	180	R\$ 219,00	R\$ 39.420,00
----	--------------------------------------	-----	------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 Os Materiais deverão ser entregues e instalados em até 15 (quinze) dias após o Recebimento da Autorização de Fornecimento, em local indicado junto à ordem de fornecimento.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 377.475,00 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 05/2024, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços: Reduzido 56 - Elemento: 33903099

Secretaria Municipal de Educação: Reduzido 73 - Fonte: 0001; Reduzido 76 - Fonte: 0001
Reduzido 66 - Fonte: 0001

Secretaria Municipal de Assistência Social: Reduzido 4 - Fonte: 1500; Reduzido 7 -
Polícia Civil: Reduzido 19 - Fonte: 1111

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega e instalação.
- 8.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender que estejam em desacordo com as respectivas especificações, comunicando, imediatamente, a contratada sobre as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, entregar os materiais e proceder a instalação em conformidade com o exigido no Edital;
- 9.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação de serviço.
- 9.3 A proponente vencedora obriga-se a entregar os materiais de boa qualidade, sendo que os fora dos padrões técnicos e de qualidade, deverão ser substituídos imediatamente;
- 9.4 Entregar os materiais conforme Autorização de Fornecimento;
- 9.5 Os materiais deverão ser entregues e instalados nos locais informados junto à Autorização de Fornecimento;
- 9.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano porventura ocorrido nos materiais, inclusive de eventual dano ocorrido com terceiros;
- 9.7 Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de Fornecimento.
- 9.8 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestores** deste contrato o Sr. **Leandro Marzari Silva**, a Sra. **Vera Lucia Correa**, a Sra. **Aline Dal Zot Rauber**, e o Sr. **Vinicius Buratto Iunes** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscais**, a Sra. **Janaina F. Serpa de Lima**, a Sra. **Claudia Siviane Fávero**, a Sra. **Jéssyca De Marco Alves** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 26 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

**CORTINAS MANCHESTER
DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL
LTDA**

CONTRATADA

Nome:

CPF: